

LEI Nº 140/2006

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves- ES, para o exercício-financeiro de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 19.400.000,00** (Dezenove milhões e quatrocentos mil reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		R\$	20.297.750,00
- Receitas Tributárias		R\$	2.381.950,00
- Receitas Patrimoniais		R\$	256.800,00
- Receita Industrial		R\$	1.000,00
- Receitas de Serviços		R\$	34.200,00
-Transferências Correntes		R\$	17.290.000,00
-Outras Receitas Correntes		R\$	333.800,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEF		R\$	(1.677.750,00)

Receitas de Capital		R\$	780.000,00
- Operações de Crédito		R\$	50.000,00
- Alienação de Bens		R\$	120.000,00
- Transferências de Capital		R\$	610.000,00
TOTAL GERAL		R\$	19.400.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	R\$	905.000,00
04	Administração	R\$	4.339.000,00
08	Assistência Social	R\$	621.000,00
10	Saúde	R\$	4.050.000,00
12	Educação	R\$	5.077.000,00
13	Cultura	R\$	126.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	1.500,00
15	Urbanismo	R\$	1.403.000,00
16	Habitação	R\$	8.500,00
17	Saneamento	R\$	318.000,00
20	Agricultura	R\$	758.000,00
23	Comércio e Serviço	R\$	242.000,00
24	Comunicação	R\$	176.000,00
25	Energia	R\$	383.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	342.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	450.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
	Total das Funções	R\$	19.400.000,00

Despesas por Órgão		Valor
Poder Legislativo	R\$	905.000,00
-Câmara Municipal	R\$	905.000,00
Poder Executivo	R\$	18.495.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	529.000,00
-Sec. Munic. de Planejamento, Administração e Desenvolvimento	R\$	1.586.000,00
-Sec. Munic. de Finanças	R\$	1.238.500,00
-Sec. Munic. de Agricultura	R\$	818.000,00
-Sec. Munic. de Obras	R\$	2.935.500,00
-Sec. Munic. de Esportes,		

Lazer e Cultura		R\$	468.000,00
-Sec. Munic. de Ação Social e Cidadania		R\$	631.000,00
-Sec. Munic. de Saúde		R\$	4.050.000,00
-Sec. Munic. de Educação		R\$	5.111.000,00
-Sec. Munic. de Turismo		R\$	242.000,00
-Sec. Munic. de Meio Ambiente e Serviços Urbanos		R\$	410.000,00
-SAAE - Serv. Autônomo de Água e Esgoto		R\$	476.000,00
Total dos Órgãos		R\$	19.400.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e parecer consulta do TCEES nº. 028/2004.

II – Como objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) Amortização e encargos da dívida;
- b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada poder;
- c) Previdência social para adequação à Legislação Federal;
- d)

III – Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares.

IV – A conta de recursos de excesso de arrecadação.

Art 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de Dezembro 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal